ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

TELEFONE: 55 34338207

208/2019

PROTOCOLO Nº:	208/2019	**Nº CONTROLE:**	220537	**CGM:**	187
TITULAR:	JARBAS DA SILVA MARTINI				
CPF:	13063197068	**TELEFONE:**	3433-7842		
ASSUNTO	PROJETO DE LEI				
LOGRADOURO:	OSVALDO ARANHA, 827				
BAIRRO:	CENTRO				
MUNICÍPIO:	ITAQUI				
DATA:	16/05/2019				

OUTROS DADOS

Vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo do Projeto de Lei nº 026-19, de 16-05-2019, que busca autorização para "...proceder a contratação, de excepcional interesse público, de profissionais para atender aos programas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

DOCUMENTOS

ASSINATURA DO REQUERENTE

JARBAS DA SILVA MARTINI

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/____

NOME:

CPF/CI:

PREFEITURA DE ITAQUI – RS

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 0235-19 Itaqui(RS), 16 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador
CLOVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui-RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo ***Projeto de Lei nº 026-19***, de 16-05-2019, que busca autorização para *"...proceder a contratação, de excepcional interesse público, de profissionais para atender aos programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Vigilância Sanitária e para suprir a necessidade do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.".*

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Câmara de Vereadores de Ita.
Secretaria
Recebi em: 16/05/19
Horário: 11:10
Ass.:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº 02
Rubrica

FVC-RKM

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (055) 3433-2730 Fax: (055) 3432-1100 CNPJ 88.120.662-0001-46
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 026-19, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação, de excepcional interesse público, de profissionais para atender aos programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Vigilância Sanitária e para suprir a necessidade do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Acompanhante Terapêutico – CAPS	07	40 h semanais	R$ 1.426,49
Assistente Social – CAPS	01	40 h semanais	R$ 2.839,07
Auxiliar de Serviços Gerais – CAPS	02	40 h semanais	R$ 436,76
Cozinheiro – CAPS	02	40 h semanais	R$ 655,19
Educador Físico – CAPS	02	20 h semanais	R$ 1.993,01
Enfermeiro – CAPS	01	40 h semanais	R$ 3.974,69
Médico – CAPS	02	20 h semanais	R$ 7.994,18
Médico Psiquiatra – CAPS	01	20 h semanais	R$ 7.994,18
Nutricionista – CAPS	01	40 h semanais	R$ 2.839,07
Oficineiro – CAPS	03	20 h semanais	R$ 1.217,95
Psicólogo – CAPS	02	20 h semanais	R$ 2.183,86
Técnico de Enfermagem – CAPS	02	40 h semanais	R$ 1.965,53

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados para as funções de Cozinheiro – CAPS e de Auxiliar de Serviços Gerais – CAPS, será complementada para atender à previsão constante do inciso VII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade,

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº 02
Rubrica

funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Assistente Social – NASF	01	40 h semanais	R$ 2.839,07
Educador Físico – NASF	01	20 h semanais	R$ 1.993,01
Fisioterapeuta – NASF	01	20 h semanais	R$ 2.183,86
Fonoaudiólogo – NASF	01	20 h semanais	R$ 2.183,86
Psicólogo – NASF	01	20 h semanais	R$ 2.183,86
Médico Pediatra – NASF	01	20 h semanais	R$ 7.994,18
Médico Gineco/Obstetra – NASF	01	20 h semanais	R$ 7.994,18

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado à Vigilância Sanitária:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Farmacêutico	02	20 h semanais	R$ 2.183,87

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao quadro geral de servidores da Secretaria Municipal da Saúde:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Agente de Combate a Endemias	09	40 h semanais	R$ 890,47
Auxiliar em Saúde Bucal	04	40 h semanais	R$ 1.310,31
Técnico em Enfermagem	03	40 h semanais	R$ 1.965,53
Enfermeiro	05	40 h semanais	R$ 2.839,07
Fonoaudiólogo	01	20 h semanais	R$ 2.183,86
Nutricionista	01	40 h semanais	R$ 2.839,07
Médico Clínico Geral	02	20 h semanais	R$ 6.485,21

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Folha nº 03
Rubrica

Médico Clínico Geral	02	40 h semanais	R$ 12.970,42
Médico Gineco/Obstetra	01	20 h semanais	R$ 6.485,21
Médico Traumatologia	01	20 h semanais	R$ 6.485,21
Motorista (CNH categoria "D")	03	40 h semanais	R$ 1.528,77
Dentista	02	20 h semanais	R$ 4.053,26

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados para a função de Agente de Combate a Endemias, será complementada para atender a previsão constante do inciso VII, do Art. 7°, da Constituição Federal.

Art. 5° As atribuições dos contratados, no exercício das funções mencionadas nesta Lei, são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6° Os contratos vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período.

§ 1° O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

§ 2° As contratações serão realizadas através de processo seletivo, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os contratos temporários de excepcional interesse público tem natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no Art. 244, da Lei Municipal nº 1.751-1990.

Parágrafo Único. Aos contratados na forma desta Lei ficam assegurados também:

I – O direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.751-1990 e nº 2.243-1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – O direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal nº 2.111-94 e no Decreto nº 2.966-95;

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, "b", do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8° Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no Art. 196, da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo Folha nº 04
Rubrica

PROJETO DE LEI N° 026-19, DE 16 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO – CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Zelar pela integridade física e mental das pessoas portadoras de transtorno mental (PTM), assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades no CAPS, Residencial Terapêutico, Ambulatórios de Saúde, no seu domicílio e na comunidade em geral.

Descrição Analítica:
– Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
- contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS);
– Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
– Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
– Participar da elaboração de projetos e demais atividades;
– Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
– Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como na internação e acompanhamento ao paciente no hospital geral;
– Desenvolver atividades de cuidados básicos à vida diária, cuidados com higiene pessoal (banho, escovação, unhas, etc.);
– Acompanhar, orientar e auxiliar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária (moradia, lazer, auxílio em compras, pagamentos de contas, etc.);
– Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função;
– Acompanhar usuários em caso de internação hospitalar no Município e fora do Município quando necessário;
– Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Ensino médio completo.
Idade: mínima de 18 anos.
Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social, selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência em suas atividades no CAPS.

Descrição Analítica:
– Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; realizar anamnese social e contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes;

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº 05
Rubrica

– Mobilizar e orientar o usuário, familiar e/ou responsáveis quanto aos direitos previdenciários, trabalhistas e assistenciais, para que este participe de forma efetiva do processo de tratamento e reintegração social;
– Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento ao paciente no hospital geral;
– Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
– Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
– Participar na elaboração de projetos e demais atividades do serviço social;
– Auxiliar no agendamento das consultas e exames quando necessário;
– Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como de reuniões da rede;
– Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Curso Superior em Serviço Social e registro no conselho de classe correspondente.
Idade: mínima de 18 anos.
Carga Horária: 40 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação das dependências do CAPS.

Descrição Analítica:
- Fazer o serviço de faxina em geral, tais como promover a limpeza de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, pisos, em geral;
- Executar a limpeza de banheiros e copas;
- Coletar lixo e descartá-los de forma correta; Lavar vidros, e persianas; Varrer as dependências internas e externas da prefeitura, executar tarefas relacionadas a copa; Executar atividades de corte de grama, limpeza de ruas, pintura de meio-fio, coleta de lixo urbano;
- Realizar trabalhos braçais ligados à construção de modo geral, e aos serviços de jardinagem em geral, bem como, os que tenham ligação com a limpeza pública da cidade.
- Carregar e descarregar veículos em geral, mesmo os de coleta de lixo; Proceder a limpeza de esgotos sanitários, caixas de inspeção e de gordura, poços e caixas de água e tanque; Fazer o preparo de terreno sobre os quais serão executados obras ou serviços de jardinagem; Executar a limpeza pública; Executar a coleta de lixo;
- Plantar, cortar e conservar gramados; Adubar, enxertar, molhar, aplicar fungicidas e inseticidas nos gramados e plantas sob sua responsabilidade;
- Ter sob sua guarda, materiais destinados a seu trabalho; Responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução de suas tarefas; Zelar pela conservação CAPS;
- Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: 1° ano do Ensino fundamental ou equivalente.
Idade mínima: 18 anos.
Carga Horária: 40 horas semanais.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo Folha nº 06
Rubrica

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Preparar e cozinhar os alimentos aos usuários do CAPS, e responsabilizar-se pela cozinha do CAPS no qual esteja lotada.

Descrição Analítica:
– Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
– Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício;
– Preparar e distribuir alimentos;
– Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos, verificando estoque e estado de conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
– Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, responsabilizando-se pelo ambiente organizacional da cozinha.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: 1° ano do Ensino fundamental ou equivalente.
Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR FÍSICO – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Participar no processo de planejamento das atividades físicas, organizar as operações inerentes ao processo de reinserção social, visando uma melhor qualidade e vida aos usuários do CAPS onde exerça suas atividades.

Descrição Analítica:
– Ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na consolidação da proposta;
– Disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região; executar atividades que envolvam a consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, etc., e outras ações de acordo com exigência dos programas de saúde;
– Exercer suas funções nos horários determinados em oficinas nos CAPS, cumprindo assim toda sua carga horária, conforme contratado e participar de reuniões de equipe; realizar busca ativa quando necessário; trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada atividade.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Educação Física, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no conselho de classe correspondente.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo Folha nº 07
Rubrica

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Desenvolver seu processo de trabalho na unidade de saúde - CAPS, junto à equipe de profissionais, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem no CAPS.

Descrição Analítica:
– Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção aos pacientes do CAPS;
– Realizar Visitas domiciliares, se houver necessidade;
– Desenvolver ações para capacitação dos técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
– Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes; visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
– Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
– Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
– Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho do CAPS;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
Carga Horária: 40 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.

Descrição Analítica:
– Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares;
– Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Medicina, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo Folha nº 58
Rubrica

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS, responsabilizar pela área de psiquiatria do CAPS, orientando os demais profissionais da equipe.

Descrição Analítica:
– Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares;
– Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função;
– Responsabilizar pela área de psiquiatria do CAPS, orientando os demais profissionais da equipe.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Medicina com especialização em Psiquiatria, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação no CAPS.

Descrição Analítica:
- Planejar serviços ou programas de nutrição na saúde pública, educação e de outros similares;
- Organizar cardápios e elaborar dietas;
- Controlar a estocagem, preparação e conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;
- Planejar e ministrar cursos de educação alimentar; Prestar orientação dietética aos pacientes do CAPS;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Nutrição, com inscrição/registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN/RS.
Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICINEIRO – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Execução qualificada e técnica de trabalhos em área artística, cultural, gastronômica, de lazer, preferencialmente ter capacitação para trabalhos em grupo, desenvolver atividades correspondentes aos usuários do CAPS onde exerça suas funções.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº 89
Rubrica

Descrição Analítica:
– Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
– Contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS);
– Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
– Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
– Participar da elaboração de projetos e demais atividades;
– Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
– Auxiliar no agendamento das consultas e exames quando necessário;
– Realizar oficinas, tendo conhecimento sobre os recursos a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas, criando e confeccionando produtos artesanais, utilizando-se de vários tipos de matérias-primas;
– Organizar o material utilizado nas oficinas terapêuticas e de geração de renda;
– Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Ensino Médio Completo e Registro Profissional no conselho de classe correspondente.
Idade: mínima de 18 anos.
Carga Horária: 20 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e clínica psicológicas relacionadas aos usuários do CAPS onde exerce suas atividades.

Descrição Analítica:
– Colher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
– Contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS) do paciente;
– Intervir terapeuticamente com técnicas específicas nas mais diversas modalidades de atendimentos individuais, grupais, psicodiagnóstico, acompanhamento terapêutico, orientação familiar, interconsultas, entre outras, visando sempre o cuidado, a autonomia e a reabilitação psicossocial dos pacientes;
– Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
– Participar na elaboração de projetos e demais atividades; auxiliar no agendamento das consultas e exames quando necessário;
– Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
– Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento ao paciente no hospital geral;
– Desenvolver projetos no território, que tenham por objetivo a prevenção, reabilitação psicossocial e resiliência das pessoas;
– Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas. Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe correspondente.
Idade: mínima de 18 anos.
Carga Horária: 20 horas Semanais.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo Folha nº 10
Rubrica

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CAPS

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas as técnicas de enfermagem do CAPS.

Descrição Analítica:
– Identificar as necessidades das técnicas em enfermagem a serem realizadas, realizando entrevistas, participando de reuniões de equipe e através de observação sistematizada com a finalidade de prevenir, promover e recuperar a saúde dos pacientes;
– Sempre que necessário, desenvolver ações educativas no CAPS.
– Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão no CAPS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
– Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
– Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da enfermagem do CAPS.
– Elaborar relatórios bem como alimentar os sistemas de informação conforme determina sua função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Técnico especializado na área de enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
Carga Horária: 40 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL – NASF

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social, selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência em suas atividades no NASF.

Descrição Analítica:
– Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; realizar anamnese social e contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes;
– Mobilizar e orientar o usuário, familiar e/ou responsáveis quanto aos direitos previdenciários, trabalhistas e assistenciais, para que este participe de forma efetiva do processo de tratamento e reintegração social;
– Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento ao paciente no hospital geral;
– Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
– Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
– Participar na elaboração de projetos e demais atividades do serviço social;
– Auxiliar no agendamento das consultas e exames quando necessário;
– Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como de reuniões da rede;
– Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº
Rubrica

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Curso Superior em Serviço Social e registro no conselho de classe correspondente.
Idade: mínima de 18 anos.
Carga Horária: 40 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR FÍSICO – NASF

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Participar no processo de planejamento das atividades físicas, organizar as operações inerentes ao processo de reinserção social, visando uma melhor qualidade e vida dos usuários do sistema único de saúde atendidos pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.

Descrição Analítica:
– Ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na consolidação da proposta;
– Disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região; executar atividades que envolvam a consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, etc., e outras ações de acordo com exigência dos programas de saúde;
– Exercer suas funções nos horários determinados no NASF, cumprindo toda sua carga horária, conforme contratado e participar de reuniões de equipe; realizar busca ativa quando necessário; trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Educação Física, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no conselho de classe correspondente.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA – NASF

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas dos usuários do sistema de saúde pública, atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família e conjuntamente nas Estratégias Saúde da Família – ESFs.

Descrição Analítica:
– Prestar apoio matricial à Saúde da Família através de atividades variadas, desde visitas domiciliares às consultas individuais e compartilhadas até discussões de casos em reuniões de equipe, trabalhos em grupos, atividades educativas que sejam voltadas aos usuários e aos profissionais;
– Possibilitar a mudança no estigma reabilitador, promovendo educação em saúde sem excluir a reabilitação quando necessário;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Folha nº
Protocolo
Rubrica

Escolaridade: Curso Superior em Fisioterapia, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no conselho de classe correspondente.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO – NASF

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Prestar assistência, em nível de prevenção, realizando grupos de educação e orientação em saúde dos usuários do sistema de saúde pública, atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família e conjuntamente nas Estratégias Saúde da Família – ESFs.

Descrição Analítica:
– Executar serviços ou programas para prevenção de problemas auditivos;
– Complementar a Saúde da Família criando dispositivos terapêuticos, articulando ações tanto individuais quanto coletivas, cujo objetivo é tratar e monitorar os processos de adoecimento e participação social;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Fonoaudiologia, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no conselho de classe correspondente.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO – NASF

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e clínica psicológicas, atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família e conjuntamente nas Estratégias Saúde da Família – ESFs.

Descrição Analítica:
– Colher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
– Contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS) do paciente;
– Intervir terapeuticamente com técnicas específicas nas mais diversas modalidades de atendimentos individuais, grupais, psicodiagnóstico, acompanhamento terapêutico, orientação familiar, interconsultas, entre outras, visando sempre o cuidado, a autonomia e a reabilitação psicossocial dos pacientes;
– Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
– Participar na elaboração de projetos e demais atividades; auxiliar no agendamento das consultas e exames quando necessário;
– Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
– Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento ao paciente no hospital geral;
– Desenvolver projetos no território, que tenham por objetivo a prevenção, reabilitação psicossocial e resiliência das pessoas;
– Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas. Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Folha nº 13
Rubrica

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe correspondente.
Idade: mínima de 18 anos.
Carga Horária: 20 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA – NASF

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Realizar atividades de nível superior em pediatria, atendendo os usuários do sistema de saúde pública, atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família e conjuntamente, se for o caso, nas Estratégias Saúde da Família – ESFs.

Descrição Analítica:
– Realizar exame clínico, educação e adaptação, em ambulatórios, unidades sanitárias e creches;
– Providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnósticos, quando necessário;
– Ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético;
– Examinar periodicamente, escolares em geral;
– Orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário;
– Preencher fichas médicas dos pacientes, fazer anotações nas fichas e demais documentos exigidos;
– Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; Participar de juntas médicas;
– Exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; Participar de programas voltados para a saúde pública;
– Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
– Solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; Executar outras tarefas semelhantes;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Medicina e especialidade em Pediatria, com habilitação legal para exercício da profissão, registro no Conselho Regional de Medicina.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECO/OBSTETRA – NASF

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Atendimento e acompanhamento das gestantes no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, e, conjuntamente, se for o caso, nas Estratégias Saúde da Família – ESFs.

Descrição Analítica:
– Atendimento e acompanhamento das gestantes, procedendo exame geral e obstétrico;
– Solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira;
– Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
– Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
– Preencher fichas médicas das pacientes, fazer anotações nas fichas e demais documentos exigidos. Atender ao puerpério;

– Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
– Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
– Prescrever tratamentos. Participar de programas voltados para a saúde pública;
– Exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade. Participar de juntas médicas;
– Solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência. Executar outras tarefas semelhantes;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos;
Escolaridade: Curso Superior em Medicina e especialidade em gineco-obstetrícia, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

Descrição analítica:
- Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;
- Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;
- Avaliar resultados de exames clínico laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;
- Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;
- Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber; Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;
- Realizar tarefas afins.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Protocolo Rubrica Folha nº 15
Rubrica

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Curso Superior em Farmácia.
Habilitação legal específica: Inscrição/registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF/RS.
Idade mínima: 18 anos.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Analítica:
– Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Ensino médio completo.
Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Auxiliar no consultório dentário, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista.

Descrição Analítica:
– Auxiliar no consultório dentário, sempre sob a supervisão do cirurgião dentista;
– Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
– Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas;
– Manter em ordem arquivo e fichário;
– Revelar e montar radiografias intraorais;
– Auxiliar no atendimento ao paciente;
– Instrumentar o cirurgião-dentista junto a cadeira operatória;
– Promover o isolamento do campo operatório. Manipular materiais de uso odontológico;
– Selecionar moldeiras;
– Confeccionar modelos em gesso;
– Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental;
– Proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico;
– Promover Educação em Saúde nas Escolas;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Ensino Médio completo e habilitação específica para o exercício da profissão.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Rubrica

Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas as técnicas de enfermagem.

Descrição Analítica:
– Identificar as necessidades das técnicas em enfermagem a serem realizadas, realizando entrevistas, participando de reuniões de equipe e através de observação sistematizada com a finalidade de prevenir, promover e recuperar a saúde dos pacientes;
– Acompanhar as visitas domiciliares com maior frequência, assim como sempre que necessário, desenvolver ações educativas na unidade.
– Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
– Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
– Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
– Elaborar relatórios bem como alimentar os sistemas de informação conforme determina sua função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Técnico especializado na área de enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
Carga Horária: 40 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho em saúde pública, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Descrição Analítica:
– Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;
– Desenvolver ações para capacitação dos técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
– Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes; visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
– Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
– Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
– Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde;

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº
Rubrica

– Coordenar programas do Ministério da Saúde aderidos pelo município, conforme a necessidade da Secretaria e Saúde;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
Carga Horária: 40 horas Semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Executar serviços, ou programas para prevenção de problemas auditivos, e realização de avaliação audiométrica e impedanciometria.

Descrição Analítica:
– Executar serviços ou programas para prevenção de problemas auditivos;
– Realização de avaliação audiométrica e impedanciometria;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Fonoaudiologia, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no conselho de classe correspondente.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

Descrição Analítica:
– Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares;
– Organizar cardápios e elaborar dietas;
– Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;
– Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;
– Prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar;
– Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
– Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº
Rubrica

Escolaridade: Curso Superior em Nutrição, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no conselho de classe correspondente.
Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLINICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

Descrição Analítica:
– Realizar consultas clínicas aos usuários do SUS;
– Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
– Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde;
– Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
– Aliar a atuação clínica á prática da saúde coletiva;
– Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
– Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
– Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
– Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares;
– Verificar e atestar óbito;
– Executar outras tarefas afins;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Medicina, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES
Descrição Sintética: Prestar assistência médico e preventiva diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

Descrição Analítica:
– Realizar consultas clínicas aos usuários do SUS;

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo Folha nº 19
Rubrica

– Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
– Realizar consultas e procedimentos na Unidade de básica de saúde e;
– Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
– Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
– Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
– Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
– Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
– Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares;
– Verificar e atestar óbito;
– Executar outras tarefas afins;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Medicina, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.
Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECO/OBSTETRA
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Atendimento e acompanhamento das gestantes.

Descrição Analítica:
– Atendimento e acompanhamento das gestantes, procedendo exame geral e obstétrico.
– Solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira;
– Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
– Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
– Preencher fichas médicas das pacientes, fazer anotações nas fichas e demais documentos exigidos. Atender ao puerpério;
– Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
– Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
– Prescrever tratamentos. Participar de programas voltados para a saúde pública;
– Exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade. Participar de juntas médicas;
– Solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência. Executar outras tarefas semelhantes;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Medicina e especialidade em gineco-obstetrícia, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Rubrica
Folha nº 20

Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO TRAUMATOLOGISTA
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Atendimento e acompanhamento a pacientes portadores de enfermidades Ósteo-articular.

Descrição Analítica:
– Atender pacientes portadores de enfermidades Ósteo-articulares e afins;
– Solicitar exames de laboratórios e outros que o caso requeira;
– Proceder exames específicos com vista a diagnosticar e tratar enfermidades Ósteo-articulares;
– Preencher fichas médicas dos pacientes, fazer anotações nas fichas e demais documentos exigidos;
– Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros médicos; Prescrever tratamentos;
– Participar de programas voltados para a saúde pública;
– Exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade;
– Participar de juntas médicas;
– Solicitar o concurso de outros especialistas em casos que requeiram esta providência;
– Executar outras tarefas semelhantes;
– Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Idade: mínima de 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior em Medicina e especialidade em traumatologia, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

Descrição Analítica:
- Conduzir veículos automotores leves e pesados, destinado ao transporte pessoas podendo operar veículos com capacidade de transportar mais ou menos de oito (8) passageiros e cargas acima ou abaixo de 3.500 kg;
- Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes;
- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; Ajudar no carregamento e descarregamento da carga a ser transportada;
- Promover o abastecimento de combustíveis, água ou óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Folha nº 21
Protocolo
Rubrica

- Conduzir veículos com autoridades tendo perfeito conhecimento do trânsito nacional e internacional, bem como das capitais e principais cidades do País;
- Auxiliar médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem na Assistência a pacientes, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; Eventualmente, operar rádio transceptor;
- Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Ensino fundamental completo.
Idade mínima: 18 anos.
Outras: Habilitação específica – Carteiro Nacional de Habilitação – categoria "D".
Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA
QUADRO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, auxiliar trabalhos de cirurgia buco facial, e proceder odontologia profilática em estabelecimentos de ensino ou hospitalar do município.

Descrição Analítica:
- Executar trabalhos de cirurgia buco facial, examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município;
- Fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento;
- Executar operações de próteses em geral e de profilaxia dentária;
- Fazer extração de dentes, compor dentaduras, preparando, ajustando e fixando dentaduras artificiais, coroas e trabalho de pontes;
- Tratar de condições patológicas da boca e da face; Fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes;
- Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
- Proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria;
- Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas palestras, impressos, escritos, etc.;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:
Escolaridade: Ensino Superior em Odontologia, com inscrição/registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO/RS.
Idade mínima: 18 anos.
Carga Horária: 20 horas semanais.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo Folha nº 22
Rubrica

PROJETO DE LEI N° 026-19, DE 16 DE MAIO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa, para a contratação temporária, de excepcional interesse público, de profissionais para aturem nos programas de saúde relacionados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Vigilância Sanitária e para suprir a necessidade do Quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Para justificar a contratação temporária, o Poder Executivo vem salientar que a função dos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS – instituídos no Município, é de prestar atendimento a pessoas com grave sofrimento psíquico, diminuindo e evitando internações psiquiátricas, e articular-se com a rede de serviços da comunidade favorecendo a reinserção delas a este espaço. Os CAPS possuem equipe multiprofissional e oferecem diversas atividades terapêuticas: psicoterapia individual ou grupal, oficinas terapêuticas, acompanhamento psiquiátrico, visitas domiciliares, atividades de orientação e inclusão das famílias e atividades comunitárias. De acordo com o projeto terapêutico de cada usuário, estes, podem passar o dia todo na Unidade, parte do dia ou vir apenas para alguma consulta.

Ademais, cumpre registrar que os serviços de saúde mental, atendem pessoas com dependência química, transtornos mentais severos e persistentes, como psicoses e neuroses graves, buscando amenizar e tratar as crises para que estas pessoas possam recuperar sua autonomia e se reinserir nas atividades cotidianas. Por possibilitar que seus usuários voltem para casa todos os dias, os CAPS evitam a quebra nos laços familiares e sociais, fator muito comum em internações de longa duração.

Os CAPS trabalham bastante articulados com a rede de serviços em saúde, pois têm a função de dar suporte à rede básica também, além de envolver-se em ações intersetoriais – com a educação, trabalho, esporte, cultura, lazer, etc – na busca de reinserção dos seus membros em todas as áreas da vida cotidiana.

Os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), são formados por equipes multiprofissionais que devem atuar no contexto da Atenção Primária a Saúde e visam contribuir com o aumento da resolutividade da Estratégia Saúde da Família (ESF). O trabalho do NASF busca dar suporte às equipes de Saúde da Família, por meio do desenvolvimento do apoio matricial, a priorização de situações de maior vulnerabilidade e risco social, o respeito ao contexto familiar e comunitário, o fortalecimento da rede de apoio, o cuidado integral (prevenção, promoção, tratamento e reabilitação psicossocial) e a educação permanente.

Por fim, justifica-se a contratação de pessoal no quadro geral da saúde para reposição de profissionais técnicos que por diversos motivos, não encontram-se mais exercendo

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Folha nº 23
Rubrica

suas funções, havendo assim, a necessidade urgente de preenchimentos dessas vagas, pois de suma importância para a mantença e melhora no atendimento dos usuários da saúde pública, que em sua maioria, são os cidadãos menos favorecidos economicamente e que mais necessitam da atuação do Poder Público nesta área.

O Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Ademais, cabe salientar que a contratação temporária se faz necessária porque não há concurso público com validade para as funções que se pretende contratar e o Poder Executivo, dentro do prazo de vigência do contrato temporário, terá tempo hábil para providenciar na realização de concurso público para provimento dos cargos.

Estas as razões que justificam o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo
Protocolo
Folha nº 24
Rubrica

"Quem pensa diferente de mim não é meu inimigo, é meu parceiro na construção de um mundo plural. A divergência deve focar no argumento, e não na pessoa. Quando as paixões entram pela porta, geralmente a razão sai pela janela. "
Ministro Luiz Roberto Barroso – STF -

Itaqui (RS), 18 de março de 2019

Ref.: PL nº 015/2019 Autoriza Contratação Emergencial
Assunto: Parecer de Constitucionalidade/Legalidade

Senhores Vereadores,

Trata-se de assunto da alçada administrativa, especificamente dá área dos servidores do Poder Executivo, e, por isso, de iniciativa privativa do Prefeito, como é o caso, o que torna-o conforme às regras do processo legislativo estabelecido na CF 88, obrigatório para todos os níveis da Federação.

O TJ RS tem, reiteradamente considerado ilegais as contratações temporárias realizadas por Prefeituras, mormente aquelas em que há reiteração , renovação de contratações já realizadas em anos anteriores, "contornando" a regra básica da admissão de servidores, que é via concurso público.

Por outro lado, o STF já decidiu, sobre o assunto, da seguinte forma:

"A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. NESSA HIPÓTESE, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional." (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-04, Plenário, *DJ* de 25-6-04). No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, *DJE* de 23-10-09.

Já o TCE RS, no Manual de Admissões e Inativações, publicação disponibilizada no site daquele órgão, onde são orientados os Administradores públicos em geral sobre o entendimento e os critérios que o TCE adota ao analisar as admissões de servidores, mesmo os temporários, como ocorre no presente caso, diz que, para que sejam corretas as contratações temporárias, deverá uma contratação enquadrar-se nas seguintes parâmetros:

"Quem pensa diferente de mim não é meu inimigo, é meu parceiro na construção de um mundo plural. A divergência deve focar no argumento, e não na pessoa. Quando as paixões entram pela porta, geralmente a razão sai pela janela. "
Ministro Luiz Roberto Barroso – STF -

. ! Que não haja servidores em número suficiente para atender a uma determinada função ou cargo, não havendo concurso válido e suficiente para a chamada de pessoas concursadas que possam assumir os cargos vagos;

2. Que seja uma nova Administração, recém-empossada, quando ainda não houve tempo hábil para a realização de concurso público, o que não seria o caso em tela.;

3. Que tenha a Administração a intenção de, num futuro próximo, realizar concurso para poder dispor de pessoal suficiente para os cargos para os quais têm hoje que fazer uma chamada de caráter excepcional e emergencial e, finalmente,

3. Haja a imperiosa necessidade para atender demanda que impeça o fornecimento de serviços essenciais, como também ocorre no presente caso.

Assim, afora o item 2 da orientação oferecida pelo TCE RS, as demais se apresentam no presente caso, conforme vê-se na situação descrita na JUSTIFICATIVA do PL, às quais, somadas à premência inafastável do atendimento do setor de Saúde do Município, os quais não podem sofrer solução de continuidade e a calamitosa situação financeira da Prefeitura, que demanda soluções criativas para que não seja agravada,.

Diante da controvérsia sempre estabelecida nestes casos, cabe analisar-se a finalidade da contratação que, ao fim e a cabo, é a de atender a população, fim último é único de qualquer Administração pública.

Neste aspecto, nos parece que o PL se encontra devidamente instruído com dados e informações que permitem saber da justeza ou não da proposição em análise e, por isso, entendemos que o PL encontra-se em condições de ser devidamente apreciado nesta Casa.

SMJ, é o nosso parecer

Cid Krahn
OAB 42.651
Procurador Legislativo

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Informação nº 259/2019

Interessado:	Município de [...] – Poder Executivo.
Consulente:	[...].
Destinatário:	Prefeito Municipal.
Consultor(es)	Silvia Pereira Gräf, Viviane de Freitas Oliveira e Júlio César Fucilini Pause.
Ementa:	Contratação temporária para atender necessidade temporária, nos termos do disposto no art. 37, IX da Constituição da República. A contratação temporária poderá ter prazo superior ao indicado no Regime Jurídico do Município, desde que haja exceção, prevista em lei de mesma hierarquia. Considerações.

Solicita o Consulente, através de mensagem eletrônica, registrada sob o nº 8.663/2019, parecer sobre questão que expõe nos seguintes termos:

> Boa tarde. Encaminhamos para a câmara de vereadores o projeto de lei em anexo, em consulta o IGAN informou a Câmara pela inviabilidade da lei decorrência da lei 1.253 que segue anexo, a qual estabelece prazo de 24 meses, afirmando que o município teria que alterar a lei 1.253 e não as leis especificas das contratações conforme o projeto. Cabe ressaltar que são todas leis ordinárias diante disso, solicitamos parecer por inscrito informando se temos que realmente alterar a lei 1.253 ou a prorrogação dos contratados dos servidores pode ser alteração nas leis que autorizaram as contratações. [*sic*].

Examinada a matéria, passamos a opinar:

1. A Consulta versa a respeito da possibilidade de prorrogar contratações temporárias de excepcional interesse público em período superior ao previsto no Regime Jurídico Único local.

2. O Administrador Público está, em toda sua atividade funcional, adstrito ao Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição

da República (CR)[1], o que significa que somente lhe é permitido fazer aquilo que a norma expressamente autoriza, não podendo afastar-se dos mandamentos por ela impostos, sob pena de praticar ato inválido, caso confira interpretação extensiva ou restritiva onde a lei assim não o determine.

3. A regra de ingresso no serviço público é através de concurso público, conforme estabelece o art. 37, II da Constituição da República (CR)[2]. O ingresso através da contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República – CR[3], se mostra medida excepcional e precária, devendo ser analisada a conveniência e necessidade pelo Administrador público.

4. No âmbito do Município Consulente, o tema está tratado no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 884/2.006[4] – nos seguintes termos:

> Art. 195- As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e **não poderão ultrapassar o prazo de vinte e quatro (24) meses**. (Nova Redação dada pela lei 1.253/13). (Grifamos).

Como se vê, o Regime Jurídico Único local – Lei Ordinária – prevê, em seu art. 195, que as contratações temporárias **não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses**.

---

[1] Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

[2] Constituição da República – CR, "Art. 37 – [...].
[...].
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]".

[3] Constituição da República – CR, "Art. 37 – [...].
[...].
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; [...]".

[4] Legislação obtida no endereço http://www.camaracamposborges.rs.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/11-08-2014-09-53-47.pdf (a qual se pressupõe vigente e atualizada)

5. Contudo, havendo razões de interesse público para que determinada contratação ocorra – ou seja prorrogada – por prazo superior à 24 (vinte e quatro) meses[5], entendemos possível que a lei municipal que autorizar essas contratações temporárias excepcione o disposto no art. 195 do Regime Jurídico do Município, uma vez que se tratará de lei de mesma hierarquia (lei ordinária), sendo a lei autorizativa de maior especificidade.

Nesse sentido, deverá constar no Projeto de Lei encaminhado para o Poder Legislativo, dispositivo legal indicando o prazo de duração dos contratos temporários, excepcionando o previsto no Regime Jurídico do Município.

São as informações.

Silvia Pereira Graf
OAB/RS nº 62.624

Viviane de Freitas Oliveira
OAB/RS nº 35.734

Júlio Cesar Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013

5 Análise que cabe ao Gestor local realizar, especialmente porque este tipo de contratação, como o próprio nome indica, serve para atender situações temporárias e precárias. Nesse sentido, considerando que as prorrogações pretendidas, contidas no Projeto de Lei nº 04/2019, são para as funções de professor, atendente de creche, motorista e servente, deve ser verificado se não se trata de demandas permanentes, o que descaracterizaria o instituto da contratação temporária.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua João Dubal Goulart, 942
ITAQUI - RS
55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92
contador@camaraitaqui.rs.gov.br
www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 208/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 17/05/2019
Hora: 09:43
Usuário: CID VANDERLEI KRAHN
Público: Sim

Processo : 208/2019
Data : 16/05/2019
Tipo : PROJETO DE LEI
Requerente : JARBAS DA SILVA MARTINI
Titular do Processo : JARBAS DA SILVA MARTINI
Hora : 11:43
Atendente : PAMELA PIARDI DE ALMEIDA
Observação : Vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo do Projeto de Lei nº 026-19, de 16-05-2019, que busca autorização para "...proceder a contratação, de excepcional interesse público, de profissionais para atender aos programas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Despacho : Anexamos parecer desta Procuradoria e Informação do DPM

CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua João Dubal Goulart, 942
ITAQUI - RS
55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92
contador@camaraitaqui.rs.gov.br
www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 208/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 17/05/2019
Hora: 10:47
Usuário: PATRICK MOTA MUNIZ
Público: Sim

Processo : 208/2019
Data : 16/05/2019
Tipo : PROJETO DE LEI
Requerente : JARBAS DA SILVA MARTINI
Titular do Processo : JARBAS DA SILVA MARTINI
Hora : 11:43
Atendente : PAMELA PIARDI DE ALMEIDA
Observação : Vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo do Projeto de Lei nº 026-19, de 16-05-2019, que busca autorização para "...proceder a contratação, de excepcional interesse público, de profissionais para atender aos programas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Despacho : Ciente, encaminho a SECRETARIA para tramitações.

Em : 17/05/2019.

Patrick Munis
Oficial de Gabinete